



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO (AEDS) /
FACULDADE DE CIÊNCIAS DO SERTÃO CENTRAL
(FACHUSC)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE VAGAS DIURNAS
NO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
RELATORA: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA
PROCESSO SEI Nº 14000110005178.000180/2019-89

PARECER CEE/PE Nº 154/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/12/2019.

1 RELATÓRIO

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), Instituição mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), protocolou Ofício nº 155/2019 neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) em 25/11/2019, solicitando a autorização para oferecimento de vagas diurnas no Curso de Bacharelado em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES). O pedido foi instruído com Ofício de Solicitação nº 155/2019, datado de 22/11/2019, justificando o pleito e a cópia do Parecer CEE/PE nº 076/2016-CES de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito e do Parecer CEE/PE nº 080/2017-CES de ampliação do número de vagas do Curso de Bacharelado em Direito.

2 ANÁLISE

A IES teve o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito pelo Parecer CEE/PE nº 076/2016-CES, publicado pelo Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE), de 23/07/2016, Portaria SEE nº 3469/2016, de 22/07/2016. No reconhecimento do Curso foram autorizadas 02 (duas) turmas anuais com 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno. Posteriormente, por meio do Parecer CEE/PE nº 080/2017-CES, aprovado pelo Plenário em 28/08/2017, foi ampliada a oferta para mais 50 (cinquenta) vagas para o Curso de Bacharelado em Direito, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) vagas noturnas, respeitando-se o número de 50 (cinquenta) alunos por turma.

A FACHUSC vem agora solicitar, nesse processo, a transferência de 50 (cinquenta) vagas para o turno diurno no Curso de Bacharelado em Direito da IES, justificando a referida solicitação com os seguintes argumentos: a existência de vagas ociosas no Curso de Bacharelado em Direito, relativas às vagas ofertadas nos vestibulares do segundo semestre de cada ano, bem como a alta procura para ingresso no Curso de Bacharelado em Direito da IES em turno diurno. A IES informa ainda, que a inexistência da possibilidade dos graduandos, especialmente reprovados e transferidos, cursarem disciplinas em outro turno, pode ensejar o atraso na conclusão do Curso.

De acordo com o Parecer de Reconhecimento, a Instituição dispõe de infraestrutura adequada, contendo: salas de aula climatizadas, biblioteca, laboratório de informática e núcleo de prática jurídica. A IES oferece um percentual de 84% de docentes com titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu, superando o critério estabelecido pelo Ministério da Educação, com adequação entre a formação e as disciplinas ministradas.

Esta relatoria entende que na análise do Projeto Pedagógico, que consta no Parecer CEE/PE nº 076/2016-CES, há condições de oferta de 50 (cinquenta) vagas para o Curso no turno diurno, mantendo-se as mesmas condições do Parecer de Reconhecimento.

3 VOTO

Com base no exposto e analisado, somos de parecer favorável à transferência de 01 (uma) turma com 50 (cinquenta) alunos, para o turno diurno, no Curso de Bacharelado em Direito da IES, reconhecido pelo Parecer CEE/PE nº 074/2016-CES da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), Instituição mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.351.343/0001-17, localizada na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº 134, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.000-000.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-Presidente

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Relatora

ANA ALICE FREIRE AGOSTINHO

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de dezembro de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente